EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Ouro Preto-MG, designado pelos Decretos Municipais nº. 4.657/2017, nº. 4.732/2017 e nº. 4.733/2017(Retificado), comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MAIOR LANCE POR LOTE** com a finalidade de selecionar a melhor proposta para o **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA INSTALAÇÃO DE 09 LOJAS NA PRAÇA DO ARTESÃO EM CACHOEIRA DO CAMPO,** atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio. Sessão Pública para o Recebimento das Propostas se dará **no dia 10 de janeiro 2018, às 09:00 horas,** na sala de reuniões da Superintendência de Compras e Licitações desta Prefeitura, situada a Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, Pilar, em Ouro Preto/MG. A licitação obedecerá às condições estatuídas neste Edital e será regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 4.893/2017 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I	.....	**TERMO DE REFERÊNCIA**
ANEXO I.1	.....	**RELAÇÃO LOTES X LOJAS**
ANEXO II	.....	**PLANILHA DE CUSTOS**
ANEXO III	.....	**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
ANEXO IV	.....	**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**
ANEXO V	.....	**MODELO DE CREDENCIAMENTO**
ANEXO VI	.....	**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**
ANEXO VII	.....	**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**
ANEXO VIII	.....	**MODELO DE CONTRATO**

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA INSTALAÇÃO DE 09 LOJAS NA PRAÇA DO ARTESÃO EM CACHOEIRA DO CAMPO**, conforme especificado neste edital.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, quer da Prefeitura Municipal de Ouro Preto e seus órgãos descentralizados; quer das demais prefeituras, dos Governos Estaduais ou da União e seus órgãos da Administração indireta;

b) Sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;

c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Ouro Preto e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

d) Reunidas em consórcio;

d.1) A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei n° 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

2.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente ou na SUCOM de Ouro Preto, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

2.3.1. Caso o licitante opte por apresentar cópia do documento, acompanhada do original para conferência e autenticação na Superintendência de Compras e Licitações, este deverá proceder a tal autenticação, preferencialmente, com antecedência mínima de **1 (um) dia útil antes** à abertura do certame.

2.3.1.1. Caso o licitante opte por **autenticar os documentos na Superintendência de Compras e Licitações**, o mesmo deverá ser feito com base em **DOCUMENTO ORIGINAL**, nunca baseado em documento autenticado em cartório.

2.3.2. A apresentação dos documentos que não atendam ao exposto neste item será considerada inválida, impedindo que a empresa licitante que o apresentou participe do certame.

2.3.3. As cópias de documentos retiradas nas dependências da Prefeitura Municipal de Ouro Preto que acaso sejam necessárias serão cobradas de acordo com o preço público instituído pela Lei Municipal nº. 511/2009**.**

2.4. A documentação deverá ser apresentada em conformidade com o item 2.3. a fim de ser anexada ao processo.

2.5. **Todos os anexos exigidos para compor a documentação do credenciamento, habilitação e proposta de preços** deverão ser digitados, datilografadas ou impressas em formulário contínuo da empresa, ou na forma do modelo de proposta fornecido pelo Município de Ouro Preto, **SENDO UTILIZADO O TIMBRE DA EMPRESA,** redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito.

2.5.1. O licitante que não possuir papel com timbre da empresa, poderá apresentar todos os anexos exigidos para compor o credenciamento, a documentação de habilitação e proposta de preços, em papel branco, com o carimbo do CNPJ e dados da empresa.

III – DA SESSÃO DO PREGÃO

A) DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes.

3.1.1. Após o pregoeiro declarar a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes e uma vez recolhidos os documentos para o credenciamento, não será aceito complementação posterior.

3.2. Para a realização do credenciamento o representante legal ou procurador deverá apresentar-se ao pregoeiro munido dos seguintes documentos:

a) Procuração, **com firma reconhecida**, da qual deverá constar a outorga de poderes necessários para formulação de propostas e a prática dos demais atos inerentes ao Pregão, inclusive de dar lances **(Modelo Anexo V);**

b) Cópia autenticada do documento de identidade, do procurador e do sócio-administrador;

c) Cópia autenticada do registro comercial, **no caso** de empresa individual;

d) Cópia autenticada ao ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, **em se tratando** de empresas comerciais, e **no caso** de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;

e) Cópia autenticada da inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;

f) Declaração de cumprimento e conhecimento do edital e seus anexos – deverá obedecer ao modelo do **Anexo VI**.

g) Certidão de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela Junta Comercial do Estado ou Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso.

h) Envelope nº1 – Proposta de Preços;

i) Envelope nº2 – Documentos Habilitatórios.

3.2.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR ou apenas deixar seus envelopes também deverão apresentar o credenciamento/procuração, **a declaração de cumprimento e conhecimento do edital e seus anexos, bem como certidão de enquadramento de Micro-empresa**, caso não se façam representar durante a sessão de abertura, ficarão impossibilitadas de praticar os atos, tais como: formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2.2. Os documentos solicitados nas alíneas "c", "d" e "e" deverão ser apresentados na fase de credenciamento com autenticação do cartório competente ou da Superintendência de Compras e no envelope de habilitação deverão ser apresentados novamente, porém não sendo obrigatória a sua autenticação.

3.2.2.1. Caso o licitante opte por não se credenciar, os documentos solicitados nas alíneas "c", "d" e "e" deverão ser apresentados com autenticação do cartório competente ou da Superintendência de Compras no envelope de habilitação, sob pena de inabilitação.

3.2.3. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS EM VIAS ORIGINAIS EM NENHUMA DAS FASES DO CERTAME PARA SUBSTITUIÇÃO DOS QUE SEJAM EXIGIDOS EM CÓPIAS AUTENTICADAS.

3.2.4. Todos os documentos juntados aos autos do procedimento licitatório não poderão ser desentranhados posteriormente.

3.2.5. O documento de procuração, **com firma reconhecida em cartório competente**, para o credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo V,** caso a empresa não tenha outro específico.

3.3. A documentação deverá ser apresentada em conformidade com o item 3.2 a fim de ser anexada ao processo. Caso o licitante opte por cópia do documento, acompanhada do original para conferência e autenticação na Superintendência de Compras e Licitações, este deverá proceder a tal autenticação, preferencialmente, com **antecedência mínima de 1 (um) dia útil à abertura do certame. A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES NÃO AUTENTICARÁ DOCUMENTOS QUE FOREM CÓPIAS DE CÓPIAS AUTENTICADAS.**

3.3.1. Não será permitida autenticação com base em documento autenticado em cartório, apenas o original.

3.3.2. As cópias de documentos retiradas nas dependências da Prefeitura Municipal de Ouro Preto que acaso sejam necessárias serão cobradas de acordo com o preço público instituído pela Lei Municipal nº. 511/2009.

3.3.3. Qualquer documento solicitado neste edital que seja apresentado, sem autenticação do cartório competente ou da Superintendência de Compras será considerado inválido e a empresa licitante que o apresentou:

- **Na fase do credenciamento, o representante não será credenciado.**
- **Na fase de julgamento de propostas de preços será desclassificada.**
- **Na fase de habilitação será inabilitada.**

3.3.3.1. O representante legal, que não se credenciar, participará do certame, **porém não poderá ofertar lances e nem se manifestar durante o certame**.

3.3.3.2 SE O LICITANTE NÃO CREDENCIAR UM REPRESENTANTE ESTARÁ ABDICANDO DO DIREITO DE DAR LANCES E, PRINCIPALMENTE, DE RECORRER DOS ATOS DO PREGOEIRO.

3.3.4. Nenhuma pessoa, ainda que, munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa licitante neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária dos representantes.

3.4. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar Nº. 123/2006**, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar **certidão de enquadramento** como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela **Junta Comercial do Estado** ou **Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica**, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. A falta de apresentação caracteriza a não opção pelos benefícios da **Lei Complementar Nº. 123/2006.** Deverão, ainda, apresentar **toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição. **Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedida a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.**

3.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento

do débito, e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

3.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (§ 2°, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

3.5. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.6. Os documentos de credenciamento e a certidão de enquadramento como microempresa ou EPP deverão ser apresentados antes do início do certame, fora dos envelopes de proposta e habilitação.

3.7. Caso exista algum fato que impeça a participação de alguma licitante, ou a mesma tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, esta será desclassificada do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

3.8. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

3.9. SE O CREDENCIADO SE AUSENTAR DA SESSÃO, SEM AUTORIZAÇÃO DO PREGOEIRO, HAVERÁ DESISTÊNCIA TÁCITA DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO RELATIVO AO CERTAME, TAIS COMO: NOVOS LANCES OU RECURSOS.

B) RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

3.10. Os proponentes entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº. 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº. 2).

3.10.1. A proposta Comercial e a Documentação de Habilitação exigidos neste edital deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desclassificação.**

3.10.2. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados, após manifestação expressa do desejo de não recorrer**.**

B. I - DAS PROPOSTAS (ENVELOPE 1)

3.11. As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº. 12 - PILAR.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2017
LICITANTE: _____
E-MAIL: _____
ENVELOPE "1" – PROPOSTA DE PREÇOS

3.12. O envelope contendo a proposta comercial da empresa deverá ser apresentada, visando facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, nos moldes do modelo constante do **ANEXO II - Planilha de Custos; ANEXO III - Proposta Comercial,** deste edital, ou em modelo próprio, **sob pena de desclassificação,**

desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma única via, preferencialmente digitada em computador sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas; devidamente datada, assinada; e rubricada em todas as suas páginas e anexos, de fácil leitura e compreensão, pelo representante legal do proponente ou procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público particular, devendo estar rubricadas todas as suas folhas e contendo ainda, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) especificações do item cotado;

b) preços totais, expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativos ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento dos produtos. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

b.1) Os preços unitários deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;**

c) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas. **Caso a empresa apresente prazo menor que o estipulado, esta será desclassificada**;

d) Toda especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua PROPOSTA COMERCIAL;

e) O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.13. A oferta deve ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

3.14. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas. Os erros, equívocos ou omissões havidas nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso; nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

3.15. A indicação externa nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório, mas sua falta será causa de desclassificação.

B.II - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.16. Realizada a abertura do envelope número 1 e analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) Apresentarem preços inferiores ao estipulado ou manifestadamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e serão

considerados preços inferiores quaisquer valores que estejam abaixo ao valor estimado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, constante da "planilha de custos" **(Anexo II)** deste edital.

c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa.

3.17. Serão classificados para a fase de lances, os proponentes que apresentarem as propostas de maior lance por lote definido no objeto deste edital e seus anexos, e, em seguida, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores à proposta mínima, ou as 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 4, incisos VIII e IX, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão (Lei nº 10.520/2002).

3.18. A fase de lance se dará da seguinte forma:

3.18.1. Aos proponentes classificados conforme o item anterior será dado oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, até a proclamação do vencedor;

3.18.2. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior lance e os demais, em ordem crescente de valor;

3.18.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas, sendo vedada apresentação de nova proposta de lance por parte do licitante desistente;

3.18.4. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o valor estimado para a contratação;

3.18.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério de **MAIOR LANCE POR LOTE;**

3.19. Ocorrendo o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar Nº. 123/2006, será assegurada a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

3.19.1. Encerrada a etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada po ME ou EPP até 5% (cinco por cento) inferior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar n°123/2006, procedendo-se da seguinte forma:

a) a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de valor superior àquela classificada em primeiro lugar, sob pena de preclusão do direito.

3.20. Encerrada a fase de lances o pregoeiro examinará a **aceitabilidade** da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

3.20.1.
A) **NOVA PLANILHA DE CUSTOS**: A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar nova planilha de custos em conformidade com a proposta vencedora no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após o término do certame, conforme data e horário previstos na ata da sessão, podendo ser prorrogado por igual período e em uma única vez, desde que requerido à Superintendência de Compras e Licitações, e autorizado pela Secretaria responsável.

3.20.1.1. EM SENDO ATENDIDA A SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO, O NOVO PRAZO PARA ENTREGA DA(S) PROPOSTA(S) READEQUADA(S) SERÁ DE IGUAL PERÍODO.
OBS: **NÃO PREVALECERÃO COMO ENTREGUES AS DATAS DE POSTAGEM DOS CORREIOS PARA OS CASOS QUE COUBER TAL REQUISITO.**

3.20.2. As planilhas passarão por nova análise quanto a sua exequibilidade e aceitabilidade pelo gestor do contrato.

3.21. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente **vencedor,** sendo a adjudicação do objeto definido neste edital efetuada por **MAIOR LANCE POR LOTE.**

3.22. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;

3.23. Nesta fase será assegurado aos licitantes o direito de manifestar-se em relação à interposição de recursos.

3.24. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

3.25. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

3.26. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

3.27. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;

3.28. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;

B.III - DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

3.29. Serão aceitos documentos que expressem respectivas validades, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedidos a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas. Esse dispositivo não se aplica às alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 3.31.

3.29.1. Conforme art. 32 da Lei nº 8.666/93. "Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial."

3.29.1.1. A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES NÃO AUTENTICARÁ DOCUMENTOS QUE FOREM CÓPIAS DE CÓPIAS AUTENTICADAS.

3.29.2. Caso o licitante opte por apresentar cópia do documento, acompanhada do original para conferência e autenticação na Superintendência de Compras e Licitações, este deverá proceder a tal autenticação, preferencialmente, com antecedência mínima de **01 (um) dia útil antes** à abertura do certame, **caso o licitante opte por autenticar os documentos na Superintendência de Compras e Licitações.**

3.30. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº. 12 - PILAR.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2017
LICITANTE: _____
E-MAIL: _____
ENVELOPE "2" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.31. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Cópia autenticada do registro comercial, **no caso** de empresa individual;

b) Cópia autenticada ao ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, **em se tratando** de empresas comerciais, e **no caso** de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;

c) Cópia autenticada da inscrição de ato constitutivo, **em caso** de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

e) Prova de regularidade de tributos e contribuições com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

e.1) Relativamente à Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão conjunta negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que **abrange inclusive** as contribuições para com a Seguridade Social – INSS;

f) Certificado de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio: www.caixa.gov.br);

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa (CNDT);

h) Declaração conjunta, conforme modelo apresentado no **Modelo Anexo IV**;

i) Caso a empresa seja ISENTA de apresentação de alguma certidão, deverá comprovar tal ISENÇÃO e ou declaração do contador justificando a ISENÇÃO;

OBS: AS CERTIDÕES FISCAIS POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS SÃO ACEITAS COMO DOCUMENTO HÁBIL PARA COMPROVAR A HABILITAÇÃO FISCAL.

VISITA TÉCNICA

j) O interessado deverá apresentar Certificado de Visita Técnica, a ser agendada junto à Chefia da Praça do Artesão, através dos telefones: 31-3552-3876 ou 31-3559-3341 (**Modelo ANEXO VII**).

j.1) Durante a visita caberá ao permissionário, observar as necessidades de reparos nas Lojas, bem como instalações a serem feitas. Todas as despesas oriundas desses reparos e adequações ocorrerão por conta do permissionário.

3.32. A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

3.33. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

3.34. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e os proponentes presentes.

IV – DA IMPUGNAÇÃO, DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão até **o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes**.

4.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. A impugnação deverá ser protocolizada, dentro desse prazo, em via original na Superintendência de Compras e Licitações.

4.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, que seja considerada relevante para a confecção das propostas, será designada nova data para a realização do certame;

4.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

4.3. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso. A manifestação da intenção de interpô-lo deverá ser **expressa e motivada** no momento oportuno, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, devendo os interessados juntar memoriais **no prazo de 3 (três) dias úteis.**

4.3.1. Considerar-se-á momento oportuno para manifestação de interesse em interposição de recursos, o momento existente após a declaração do vencedor do certame.

4.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.6. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

4.7. Os recursos, contrarrazões e impugnações, serão dirigidos à Comissão Permanente e protocolados na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura de Ouro Preto, na Praça Barão do Rio Branco nº 12 - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

4.7.1. O encaminhamento dos recursos, contrarrazões e impugnações também poderá ser feito via postal, através da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), porém a data da postagem não será considerada para fins de atendimento do prazo do item **4.3 e 4.3.1,** e sim a data da chegada e protocolo efetivo do documento na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura de Ouro Preto, conforme endereço supracitado.

4.7.1.1 As impugnações, recursos e contrarrazões também poderão ser encaminhadas via e-mail obedecendo os seguintes requisitos:

4.7.1.1.1. Serem dirigidos aos cuidados do (a) Pregoeiro, no prazo legal.

4.7.1.1.2. Serem encaminhadas dentro do prazo legal para o endereço eletrônico compras@ouropreto.mg.gov.br, **com assinatura digital.**

4.8. O Pregoeiro não se responsabilizará por impugnações, recursos e contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4.9. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

V – PRAZO DE VIGÊNCIA, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo da concessão será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a cada 12 meses nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, mediante reajustes anuais utilizando o IGP-M (índice geral de preços do mercado).

5.2. A Empresa ou Associação vencedora da licitação deverá, caso não prorrogue o contrato após o período de 12 meses, entregar o espaço (loja) em condições de uso, assim como lhe foi entregue. Deverá o permissionário apresentar no ato de entrega das chaves, a comprovação do encerramento dos gastos com energia elétrica, pagamento integral dos aluguéis e demais outras despesas, que por ventura, venham a ser vinculadas à Loja.

5.3. O pagamento será mensal, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pela concorrente no certame licitatório, efetuado através de Guia de Recolhimento emitido pelo Departamento de Receita da Secretaria de Fazenda.

5.3. O Permissionário deverá apresentar, mensalmente, à chefia da Praça do Artesão, o comprovante de pagamento.

VI – DAS CONDIÇÕES DA LOJA

6.1. A Empresa ou Associação vencedora da licitação deverá, no ato da posse do espaço locado, conferir o estado de conservação do local (loja), pois será exigida sua manutenção.

VII – PREÇO MÍNIMO PARA LICITAÇÃO

7.1. Para efeito de apresentação de proposta, fica fixado o preço mínimo da proposta, conforme especificado abaixo:

R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

7.2. Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço.

7.3. QUALQUER PROPOSTA COM VALOR INFERIOR AO ESTIMADO SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA.

7.3.1. O Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

7.3.1.1. A referida documentação será exigida do licitante que ofertar proposta que se enquadre no item anterior.

VIII – DA ADJUDICAÇÃO

8.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata, caso não haja interposição de recursos.

8.1.1. Em caso de interposição de recursos, a adjudicação será feita pelo Prefeito Municipal juntamente com a homologação do processo.

IX – DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Prefeito Municipal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

X - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 - Concluído o processo licitatório, o Pregoeiro, adjudicará o objeto à licitante vencedora e, logo após, encaminhará à autoridade competente – Sr. Prefeito Municipal – para que se proceda a homologação.

10.2 – A Prefeitura Municipal de Ouro Preto convocará a licitante vencedora, que terá o **prazo de cinco dias** úteis, contado da data da convocação, para assinar o termo de contrato, de acordo com a minuta que constitui o **Anexo VIII** deste Edital.

10.3 – A empresa convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do contrato, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, através da Departamento de Atos e Contratos Administrativos – DACAD.

10.4 – Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes obedecidas à ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições negociadas com a licitante vencedora.

10.5 – Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora quando da assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, poderá aplicar multa à empresa no valor equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor anual estimado da contratação sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.6 – A licitante vencedora, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar documentos hábeis que comprovem a regularidade de suas obrigações junto à Seguridade Social, FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, exceto nos casos em que os documentos acostados no processo estejam em vigor.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

- Cabe ao Município (PMOP), entregar ao Permissionário o espaço a ser locado (Loja) em condições de uso.
- Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da permissão de uso, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Departamento de Indústria e Comércio.
- Assinar finda a permissão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, com as devidas quitações, isentando, assim, o Permissionário de quaisquer débitos ou obrigações.

11.2 – OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

- Toda manutenção/reparo será de responsabilidade do Permissionário, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/esgoto, b) energia (eletrodutos, e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores).
- A Empresa ou Associação vencedora da licitação deverá Locar o imóvel por um período mínimo de 12 meses.
- Caso não prorrogue o contrato após o período de 12 meses, entregar o espaço (Loja) nas mesmas condições de uso como lhe foi entregue.
- Não haverá rescisão contratual enquanto o permissionário não apresentar o comprovante de quitação integral dos aluguéis referente ao período de permissão de uso. Caso não os apresente, haverá continuação da cobrança de aluguéis, por parte do Município, até que sejam cumpridas todas as condições necessárias para o encerramento, conforme item 8.2 do Termo de Referência.
- A Empresa ou Associação vencedora deverá mobiliar a Loja conforme a necessidade da exposição de seus produtos.
- Cabe ao permissionário pagar os impostos dos imóveis em dia (IPTU, Luz e Água), bem como as demais despesas geradas, devendo o permissionário no ato da assinatura do contrato, providenciar a abertura de conta de energia elétrica em seu nome.
- Fica o permissionário proibido de realizar quaisquer alterações nas características originais do espaço, inclusive quanto às instalações elétricas e hidráulicas da Praça do Artesão. Qualquer dano provocado nas instalações é de total responsabilidade do permissionário.
- Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.
- O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente permissão de uso será de exclusiva responsabilidade do Permissionário, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada e Licitantes que:

12.1.2 Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4 Fraudar na execução do contrato;

12.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6 Cometer fraude fiscal;

12.1.7 Não mantiver a proposta;

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

12.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

12.2.3. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XIII – SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do

GESTOR DO CONTRATO, **Sr. Evandro Carlos Ferreira Pena,** que exerce o cargo de Assessor Junto à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio**.**

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

14.2.Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital.

14.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.4. É facultado ao PREGOEIRO, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo PREGOEIRO, sob pena de desclassificação /inabilitação.

14.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

14.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo PREGOEIRO ou pela autoridade a ele superior.

14.9. A participação do licitante nesta licitação implica em plena aceitação de todos os termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

14.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Ouro Preto, local da realização do certame.

14.11. Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital.

14.12. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

14.13. O Pregoeiro poderá, no interesse da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

14.14. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto/MG, nos casos de força maior, devidamente comprovados no procedimento administrativo instaurado e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

14.15. A Prefeitura Municipal de Ouro Preto reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

14.16. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até **o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes**, no endereço: Rua Diogo de Vasconcelos, 30, Pilar, Superintendência de Compras e Licitações, Ouro Preto/MG, e-mail: compras@ouropreto.mg.gov.br, no horário de **12:00 às 18:00 horas.**

14.17. É competente o foro do Município de Ouro Preto para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

14.18. Para aquelas empresas que não possuem, previamente à inscrição para o processo licitatório, quadro permanente adequado para o cumprimento de todas as obrigações oriundas do contrato a ser firmado, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto sugere que esta recorra ao Cadastro de Desempregados da Agência Municipal de Emprego – SINE para compor o quadro de pessoal.

13.18.1. As informações sobre o cadastro acima referido poderão ser conseguidas com a senhora Terezinha de Cássia Meira Santos, coordenadora do Posto SINE, pelo telefones (31) 3559-3321,(31) 3551-0750, ou pelo e-mail *sineouropreto@social.mg.gov.br*.

Ouro Preto, 04 de dezembro de 2017.

Elis Regina S. Profeta
Pregoeira/PMOP

Virgínia Borges Silva
Diretora do Departamento Atos e Contratos Administrativos
OAB/MG 180.184

Edital elaborado por Elis Regina S. Profeta

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

1. APRESENTAÇÃO:

A Praça do Artesão é localizada no distrito de Cachoeira do Campo, onde a produção de artesanato em pedra sabão, madeira e metal é um grande gerador de renda e postos de trabalho para a população local. Cachoeira do Campo é também um corredor turístico que estabelece via de inter-relação com outras áreas turísticas como os distritos de Glaura, Santo Antônio do Leite, Amarantina e a própria sede Ouro Preto. Neste sentido a Praça do Artesão é um grande empreendimento que tem como objetivo a ordenação de uma área às margens da Rodovia dos Inconfidentes, obra financiada pelo Ministério do Turismo.

2. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a permissão remunerada de uso de espaço público para instalação de **09 lojas de números: 01, 02, 04, 11, 17, 18, 20, 27 e 34**.

3.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Praça do Artesão é uma importante iniciativa da administração pública municipal que tem como objetivo a ordenação territorial e a organização de setores ligados às atividades culturais e turísticas, uma vez que o empreendimento absorve em seus espaços diversos empreendedores das artes, cultura, gastronomia, entre outros, de modo que valoriza e estimula a identidade da região.
Através da locação das lojas, a PMOP pretende dar oportunidade aos artesãos do distrito de Cachoeira do Campo e região de expor, divulgar e vender seus produtos artesanais, para moradores da região, como também ao grande número de visitantes que passam pelo local.

4. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:

O valor previsto para ser arrecadado com as locações das 09 (nove) lojas é R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), no período de 12 meses.

DEFINIÇÃO DE PREÇO PÚBLICO PREÇO/VALOR MÍNIMO ESTIMADO – R$ 250,00 (para cada Loja)
Especificação: Qtde
Unidade: Mês
Total: 12 meses

Espaço físico de 36m² pertencente à PRAÇA DO ARTESÂO, localizada em Cachoeira do Campo, município de Ouro Preto, destinado a Empresas, Associações e/ou Cooperativas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1 – Poderão participar deste processo, quaisquer pessoas que atenderem às exigências deste edital e seus anexos, em especial quanto à documentação, deverá constar no objeto social e/ou CNAE do interessado, artesanato em qualquer um dos padrões abaixo:

- ARTESÃO (Ã) DE BIJUTERIAS;
- ARTESÃO (Ã) EM BORRACHA;
- ARTESÃO (Ã) EM CERÂMICA;
- ARTESÃO (Ã) EM CIMENTO;
- ARTESÃO (Ã) EM CORTIÇA, BAMBU E AFINS;
- ARTESÃO (Ã) EM COURO;
- ARTESÃO (Ã) EM GESSO;
- ARTESÃO (Ã) EM LOUÇAS, VIDRO E CRISTAL;

- ARTESÃO (Ã) EM MADEIRA;
- ARTESÃO (Ã) EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS;
- ARTESÃO (Ã) EM METAIS;
- ARTESÃO (Ã) EM METAIS PRECIOSOS;
- ARTESÃO (Ã) EM OUTROS MATERIAIS;
- ARTESÃO (Ã) EM PAPEL;
- ARTESÃO (Ã) EM PLÁSTICO;
- ARTESÃO (Ã) EM VIDRO;
- AZULEJISTA;
- BORDADEIRO (A);
- CARPINTEIRO (A);
- CROCHETEIRO (A);
- DOCEIRO (A);
- ESTAMPADOR (A) DE PEÇAS DO VESTUÁRIO;
- FERREIRO/ FORJADOR;
- MOVELEIRO (A);
- OLEIRO (A);
- OURIVES;
- PADEIRO (A);
- QUITANDEIRO (A);
- QUEIJEIRO/ MANTEIGUEIRO;
- RENDEIRO (A);
- SELEIRO (A);
- SERRALHEIRO (A);
- TANOEIRO (A);
- TAPECEIRO (A);
- TECELÃO (Ã) DE ALGODÃO;
- TRICOTEIRO (A);

5.1.1 – A finalidade do uso do espaço alugado é exclusivamente para produção e/ou comércio de artesanato, conforme descrito acima, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade. Em caso de desobediência à tal preceito poderá ocorrer a rescisão do contrato por parte da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

5.2 – Poderão participar deste processo, as interessadas pessoas jurídicas e/ou Micro Empreendedor Individual, Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006 e 128/2008, assim como Associações e/ou Cooperativas que tenham em seu objeto correspondência com os conceitos definidos neste Termo de Referência.

5.2.1 – Os interessados poderão participar, mediante apresentação do Cartão do CNPJ, Contrato Social, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Certidão Negativa de Débitos Federal, Certidão Negativa CFR (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), Certificado da Visita Técnica, bem como apresentação da declaração de enquadramento como Empresa ou como Associação.

5.2.2 – Os interessados poderão oferecer propostas para mais de uma Loja (desde que atenda a seus requisitos), mas poderá lhe ser adjudicado apenas 01 (uma) loja.

5.2.3 – Não poderão participar desta licitação, empresas e associações e/ou cooperativas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

a) Declarações inidôneas por ato do Poder Público, quer da Prefeitura Municipal de Ouro Preto e seus órgãos descentralizados; quer das demais prefeituras, dos governos estaduais ou da União e seus órgãos da Administração indireta;
b) Sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;
c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Ouro Preto e quaisquer de seus órgão s descentralizados;

d) Reunidas em consórcio;
e) Enquadradas nas disposições do artigo9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2.4 – Os impedimentos, caso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA SSINATURA DO CONTRATO E ORIENTAÇÕES SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS DO ESPAÇO PRAÇA DO ARTESÃO:

6.1 – Concluído o processo, inclusive homologado o seu resultado, as empresas e associações e/ou cooperativas selecionadas serão convocadas pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto para assinar contrato e receber orientações sobre as Diretrizes Gerais do Espaço Praça do Artesão. O prazo para apresentação será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

6.2 – A empresa convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do contrato e repasse das orientações sobre as diretrizes gerais do espaço Praça do Artesão, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegação de justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, através do Departamento de Atos e Contratos Administrativo – DACAD.

6.3 – Transcorrido o prazo sem que haja assinatura do contrato e repasse de orientações sobre as Diretrizes Gerais do Espaço Praça do Artesão, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto poderá, a seu critério, convocar as empresas e associações e/ou cooperativas remanescentes, obedecida a ordem de classificação. Os novos convocados terão idêntico prazo para se apresentarem.

7. DO CONTRATO:

7.1 – Encerrado o processo, o representante legal da empresa e/ou associação será convocado para assinar o contrato, cujas condições estão regidas neste Termo de Referência.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1 – O contrato terá duração mínima de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a cada 12 meses nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

8.2 – A Empresa ou Associação vencedora da licitação deverá, caso não prorrogue o contrato após o período de 12 meses, entregar o espaço (loja) em condições de uso, assim como lhe foi entregue. Deverá o permissionário apresentar no ato de entrega das chaves, a comprovação do encerramento dos gastos com energia elétrica, pagamento integral dos aluguéis e demais outras despesas, que por ventura venham a ser vinculadas à Loja.

9. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 – Não obstante o permissionário seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a administração reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, através do Departamento de Indústria e Comércio. A fiscalização não irá de forma alguma restringir a plenitude da responsabilidade do permissionário.

10. DAS CONDIÇÕES DA LOJA NO ATO DA ENTREGA:

10.1 – A Empresa ou Associação vencedora da licitação deverá, no ato da posse do espaço locado, conferir o estado de conservação do local (Loja), pois será exigida sua manutenção.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – A participação neste processo implica em plena aceitação das exigências e condições deste Termo e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

11.2 – Não será admitida a sublocação pela empresa ou associação vencedora na execução do objeto deste termo.

12. GESTÃO DO CONTRATO:

Pelas responsabilidades desta contratação fica responsável pela gestão do contrato o **Sr. Evandro Carlos Ferreira Pena**, que exerce o cargo de **Assessor**, que por declarar verdadeiras as informações contidas neste termo de referência, data e assina este documento.

13. OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

13.1 – Toda manutenção/reparo será de responsabilidade do Permissionário, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/esgoto; b) energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores e interruptores).

13.2 – A empresa ou associação vencedora da licitação deverá locar o imóvel por um período mínimo de 12 meses.

13.3 – Caso não prorrogue o contrato após o período de 12 meses, entregar o espaço (Loja) nas mesmas condições de uso como lhe foi entregue.

13.3.1 – Não haverá rescisão contratual enquanto o permissionário não apresentar o comprovante de quitação integral dos aluguéis referente ao período de permissão de uso. Caso não os apresente, haverá continuação da cobrança de aluguéis, por parte do Município, até que sejam cumpridas todas as condições necessárias para o encerramento, conforme item 8.2.

13.4 – A empresa ou associação vencedora deverá mobiliar a Loja conforme a necessidade da exposição de seus produtos.

13.5 – Cabe ao permissionário pagar os impostos dos imóveis em dia (IPTU, Luz e Água), bem como as demais despesas geradas, devendo o permissionário, no ato da assinatura do contrato, providenciar a abertura de conta de energia elétrica em seu nome.

13.6 – Fica o permissionário proibido de realizar quaisquer alterações nas características originais do espaço, inclusive quanto às instalações elétricas e hidráulicas da Praça do Artesão. Qualquer dano provocado nas instalações é de total responsabilidade do permissionário.

13.7 – Deverão ser mantidos nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

13.8 – O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente permissão de uso será de exclusiva responsabilidade do Permissionário, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

14. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

14.1 – Cabe ao Município (PMOP), entregar ao Permissionário o espaço a ser locado (Loja) em condições de uso.

14.2 – Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da permissão de uso, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Departamento de Indústria e Comércio.

14.3 – Assinar finda a permissão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, com as devidas quitações, isentando assim o permissionário de quaisquer débitos ou obrigações.

15. DO PAGAMENTO:

15.1 – O pagamento será mensal, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pelo concorrente no certame licitatório, efetuado através de Guia de Recolhimento emitida pelo Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Fazenda.

15.2 – O permissionário deverá apresentar, mensalmente, à Chefia da Praça do Artesão, o comprovante de pagamento.

16. VISITA TÉCNICA:

16.1 – O interessado deverá apresentar Certificado de Visita Técnica, a ser agendada junto à Chefia da Praça do Artesão, através dos telefones: (31) 3552-3876 ou (31) 3559-3341.

16.2 – Durante a visita caberá ao permissionário, observar as necessidades de reparos nas Lojas, bem como instalações a serem feitas. Todas as despesas oriundas desses reparos e adequações ocorrerão por conta do permissionário.

Ouro Preto, 18 de outubro de 2017.

Evandro Carlos Ferreira Pena
Assessor

Felipe Vecchia Guerra
Secretário de Turismo, Indústria e Comércio

ANEXO I.1

RELAÇÃO LOTES X LOJAS

LOTE 1	**LOJA 01**
LOTE 2	**LOJA 02**
LOTE 3	**LOJA 04**
LOTE 4	**LOJA 11**
LOTE 5	**LOJA 17**
LOTE 6	**LOJA 18**
LOTE 7	**LOJA 20**
LOTE 8	**LOJA 27**
LOTE 9	**LOTE 34**

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2017

(É obrigatória a apresentação no envelope de proposta de preços)

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN	PREÇO/VALOR ESTIMADO – R$	
				UNIT. (mês)	TOTAL (12 meses)
0_	Espaço físico de 36 m², pertencente à PRAÇA DO ARTESÃO, localizada em Cachoeira do Campo, Município de Ouro Preto, destinado a _____. LOJA ___	0_	LOJA	___,__	_____,__
TOTAL					_____,__

Ouro Preto, ____ de _____ de 2018.

_____
Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III

FORMULÁRIO EXEMPLIFICATIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(É obrigatória a apresentação no envelope de proposta de preços)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2017

Abertura dia: 10 de janeiro de 2018 às 09:00 horas

À Prefeitura Municipal de Ouro Preto – PMOP

Comissão Permanente de Licitação

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa ao Pregão Presencial em referência, conforme especificado abaixo:

Inteiramo-nos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para a execução do contrato, caso sejamos vencedores deste certame e, portanto, propomos:

a) O valor global da proposta é de R$----------(----------)

b) Prazo de validade da proposta: ---------- dias (mínimo 120 dias)

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social: ----------

CNPJ: ----------

Endereço:- ----------

Inscrição Estadual: ----------

Telefone: ---------- Fax: ----------

E-mail: ----------

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal (Nome Legível):_____

( ) Sócio ( ) Procurador

RG:_____

CPF:_____

Telefone:_____

E-mail:_____

Banco:_____

Conta para depósito:_____

Agência:_____

Titular:_____

Assinatura: _____

_____, ____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura do representante legal da empresa

A N E X O IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(É obrigatória a apresentação no envelope de habilitação)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Ref: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2017**

A empresa _____, sediada na _____ telefone_____ fax_____ e-mail_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado e para os fins do **PREGÃO PRESENCIAL N º. 064/2017**, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.

c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º. 8.666/93.

_____ , _____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(É obrigatória a apresentação na fase de credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2017

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu(s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome), RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplo(s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de OURO PRETO/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(É obrigatória a apresentação na fase de credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2017

Nome/Razão Social: _____,
Endereço: _____,
Município: _____, Estado: _____,
R.G.:_____, CPF/CNPJ nº.: _____,
Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que tem conhecimento e cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de **Pregão Presencial nº. 064/2017.**

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma o presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

_____
Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VII

MODELO

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(É obrigatória a apresentação no envelope de habilitação)

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2017

OBJETO: **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA INSTALAÇÃO DE 09 LOJAS NA PRAÇA DO ARTESÃO EM CACHOEIRA DO CAMPO.**

O Município de Ouro Preto, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, por intermédio do Sr(a)._____, **ATESTA**, para o fim de habilitação no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2017, que o(a) Sr.(a) «REPRESENTANTE», «NACIONALIDADE», «ESTADO CIVIL», CPF n.º «CPF», na qualidade de responsável técnico/representante legal da empresa «EMPRESA», pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. «CNPJ», com sede na cidade de «CIDADE», domiciliada na «ENDEREÇO», realizou a visita técnica exigida pelo edital do certame, na data de ---/----/----.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Ouro Preto, ____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura do representante do Município

ANEXO VIII

MODELO MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A EMPRESA .....

Pregão Presencial nº. 064/2017
Processo nº. 306/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar – CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Ilmo. Secretario Municipal de Governo, Sr. ....., no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ....., com sede à ....., ..., bairro ....., Ouro Preto, MG, CEP .....-..., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato é a aquisição PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA INSTALAÇÃO DE 9 LOJAS NA PRAÇA DO ARTESÃO EM CACHOEIRA DO CAMPO, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no edital de licitação e seus anexos, ou termo que a dispensou ou a inexigiu, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem. CNAE...

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e 66 a 76, exceto o 72, da Lei 8.666/93, e especificações/ normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses,** contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R$ ..... (.....).**

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irreajustáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mensal até o dia 5º dia útil do mês subseqüente, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pelo concorrente no certame licitatório, efetuado através de Guia de Recolhimento emitido pelo Departamento de Receita da Secretaria de Fazenda.

5.2. O Permissionário deverá apresentar, mensalmente, à Chefia da Praça do Artesão, o comprovante de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Cabe ao Município (PMOP), entregar ao Permissionário o espaço a ser locado (Loja) em condições de uso.
- Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da permissão de uso, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Departamento de Indústria e Comércio.
- Assinar finda a permissão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, com as devidas quitações, isentando, assim, o Permissionário de quaisquer débitos ou obrigações.

6.2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Toda manutenção/reparo será de responsabilidade do Permissionário, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/esgoto, b) energia (eletrodutos, e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores).
- A Empresa ou Associação vencedora da licitação deverá Locar o imóvel por um período mínimo de 12 meses.
- Caso não prorrogue o contrato após o período de 12 meses, entregar o espaço (loja) nas mesmas condições de uso como lhe foi entregue.
- Não haverá rescisão contratual enquanto o permissionário não apresentar o comprovante de quitação integral dos aluguéis referente ao período de permissão de uso. Caso não os apresente, haverá continuação da cobrança de aluguéis, por parte do Município, até que sejam cumpridas todas as condições necessárias para o encerramento, conforme item 8.2 do Termo de Referência.
- A Empresa ou Associação vencedora deverá mobiliar a loja conforme a necessidade da exposição de seus produtos.
- Cabe ao permissionário pagar os impostos dos imóveis em dia (IPTU, Luz e Água), bem como as demais despesas geradas, devendo o permissionário no ato da assinatura do contrato, providenciar a abertura de conta de energia elétrica em seu nome.
- Fica o permissionário proibido de realizar quaisquer alterações nas características originais do espaço, inclusive quanto às instalações elétricas e hidráulicas da Praça do Artesão. Qualquer dano provocado nas instalações é de total responsabilidade do permissionário.Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.
- O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente permissão de uso será de exclusiva responsabilidade do Permissionário, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

Parágrafo único. Esta contratação é realizada de conformidade com o Processo de Licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº. 064/2017, homologado em .. de ..... de 2017**,** parte integrante deste contrato como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93, sendo decorrente de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 064/2017**, ...de....de .....de 2017.**

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica determinado como gestor do presente instrumento o **Sr. Evandro Carlos Ferreira Pena**.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o às seguintes penalidades:

1 – Advertência;
2 – Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado;
3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 5 anos;
4 – Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante fará a publicação do resumo deste contrato no jornal "Minas Gerais" para os efeitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto,.... de .....de 2018.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Secretario Municipal de .....

.....
Contratada - (Assinatura legível, por extenso)
CPF:

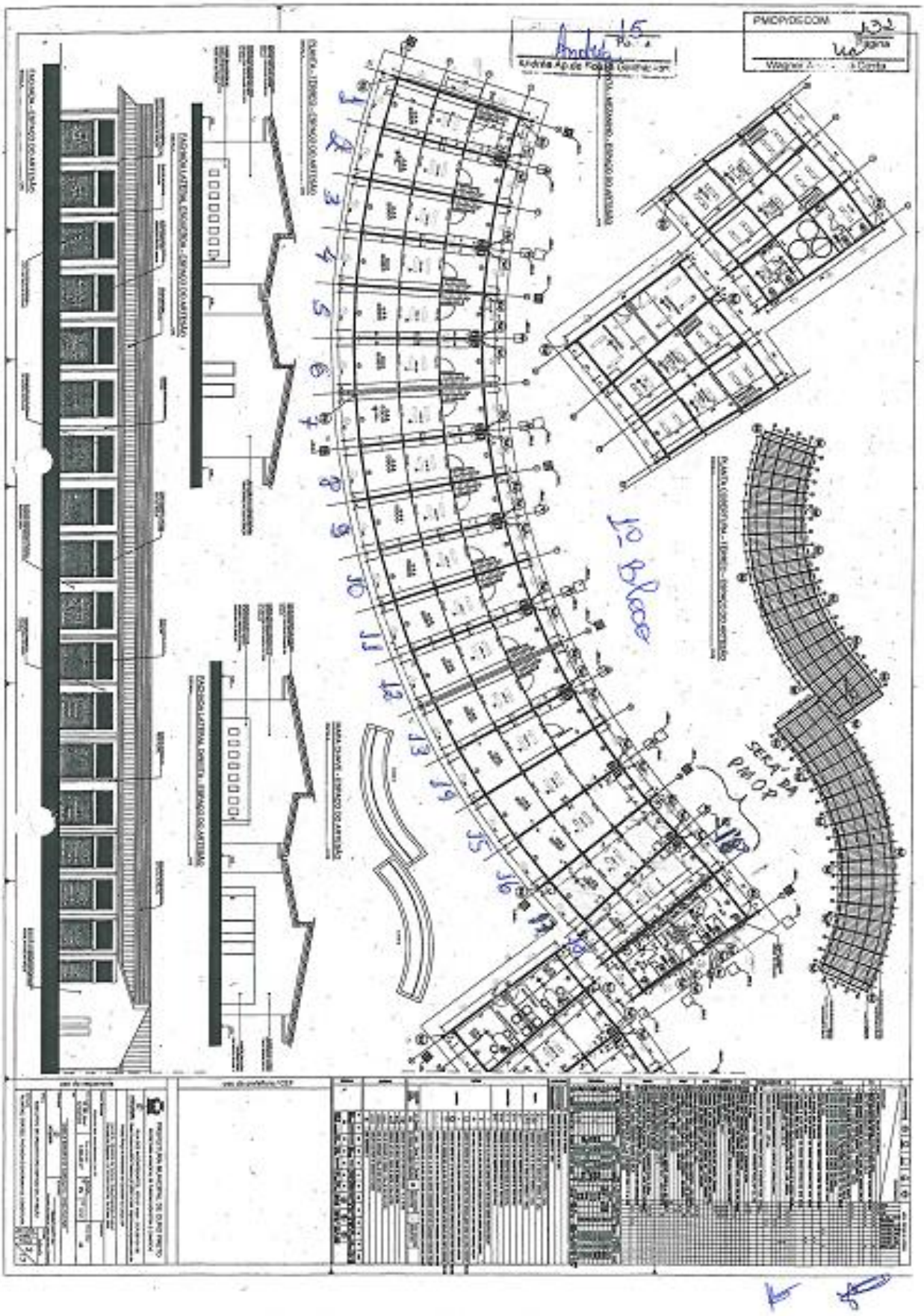
PMOPYDECOM
10 Bloco
SEÇÃO DA PMOP

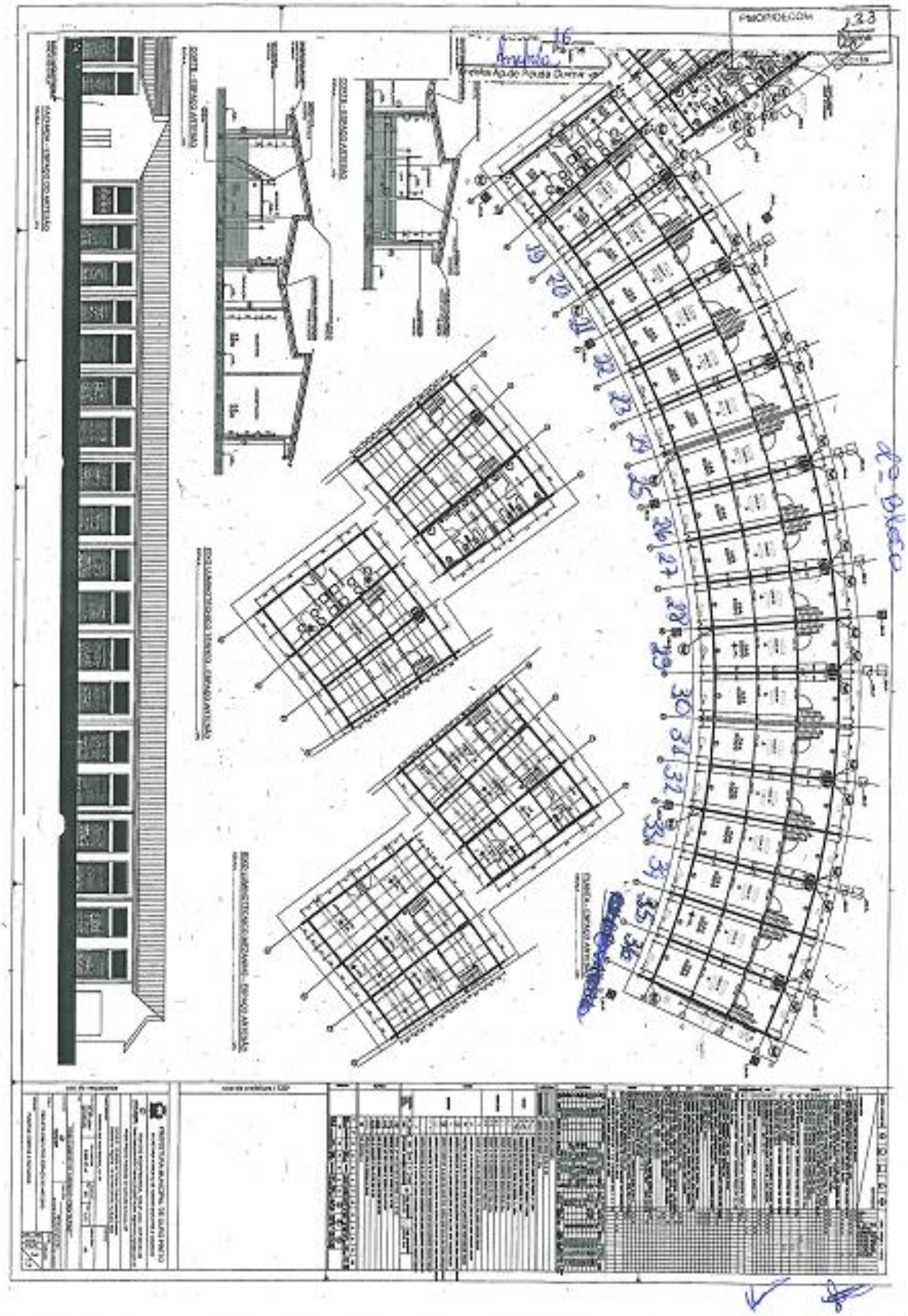

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2017

Encontra-se aberto na Superintendência de Compras e Licitações do Município de Ouro Preto, situado à Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar, Ouro Preto/MG, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MAIOR LANCE POR LOTE**, com finalidade de selecionar proposta mais vantajosa objetivando a **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA INSTALAÇÃO DE 9 LOJAS NA PRAÇA DO ARTESÃO EM CACHOEIRA DO CAMPO**, conforme solicitação de compras e especificações constante do Anexo I, que fazem parte integrante deste.

Rege a presente licitação as normas contidas neste Edital e será regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000 que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal Nº. 3.964/2014, Decreto Municipal Nº 4.054/2015 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 (e suas alterações posteriores), Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e do Decreto Federal Nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **às 09h00min do dia 10 de janeiro de 2018.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital completo com as especificações do objeto da Licitação encontra-se a disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Licitações no endereço acima citado ou poderá ser solicitado site: www.ouropreto.mg.gov.br, link licitações.

Ouro Preto, 04 de dezembro de 2017.

Elis Regina S.Profeta
Pregoeira/PMOP

Edital elaborado por Elis Regina S. Profeta